



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Convênio nº:

040/2015

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de ambas.

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada **UFF**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pela **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, através do **Pró-Reitor**, Professor **RENATO CRESPO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 05082116-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 771.318.007-91, conforme portaria UFF nº 43.740, publicada no D.O.U nº 10 de 14/01/20011, designado pelo Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, portador da Cédula de Identidade nº 3338334, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 434.300.237-34.

De outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, também como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sediada à Rua Dr. Siqueira 273, Parque Dom Bosco - Campos dos Goytacazes, RJ - CEP. 28.030-130- Telefone: 22 27262916, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, neste ato representada pelo Reitor Professor **LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA**, portador(a) da cédula de identidade Nº 065996191, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito(a) no CPF/MF nº 49046004791, resolvem firmar o presente **CONVENIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** e a **UFF** poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela **UFF** ou pela **CONCEDENTE** para as áreas de interesse desta, em campos de estágios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

da UFF como CEDENTE ou da CONCEDENTE como CEDENTE, como no caso dos Cursos de Licenciatura e sua necessidade de práticas pedagógicas discentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estudantes estagiários que poderão ser do ensino médio ou da educação superior, deverão executar atividades relacionadas com os seus respectivos Cursos, segundo o Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a CONCEDENTE responsável por esse procedimento, no caso de estágio não obrigatório, e ficando a UFF ou a CONCEDENTE responsável por esse procedimento, no caso de estágio obrigatório, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a UFF.

CLÁUSULA DÉCIMA - A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Instituição de Ensino **CEDENTE** do estágio e o estudante celebrarão, com a interveniência da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A UFF, como interveniente será, representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo Coordenador de Estágio e/ou de Curso a que o estudante estiver vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ambas as partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim de Serviço da UFF e no veículo oficial de divulgação dos atos da **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura dos seus responsáveis legais, correndo as despesas por conta dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

entendimentos de mediação administrativa, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Niterói, 11 de Março de 2015

José Walkimar de Mesquita Carneiro
Pró-Reitor de Graduação
em exercício
SIAPE 0311512

José Walkimar de Mesquita Carneiro
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROF.º RENATO CRESPO PEREIRA
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Luiz Augusto Caldas Pereira
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
PROF.º LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
REITOR

Testemunhas:

PELA UFF:

Nome:

Identidade:

PELA EMPRESA:

Nome: *Carine de Oliveira Santos da Silva*

Identidade: 13338936-1